



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 71/CNE/XVI

No dia 16 de março de 2021 teve lugar a reunião número setenta e um da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes de iniciada a apreciação dos assuntos, os membros trocaram impressões com os trabalhadores, presentes na reunião, entre as 10h30 e as 10h45. -----
Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 70/CNE/XVI, de 9 de março de 2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 70/CNE/XVI, de 9 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Mark Kirkby e Carla Luís entraram neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.02 - Ata n.º 44/CPA/XVI, de 11 de março de 2021

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 44/CPA/XVI, de 11 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão ratificou, por unanimidade, a deliberação tomada na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcreve: -----

7. Decisão - Juízo Local Cível do Porto (Proc. 1080/21.0T8PRT - acompanhamento de maior) / Deliberação da CNE de 18-02-2021

A CPA tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:

«Como claramente resulta do expediente já enviado, a Comissão Nacional de Eleições reencaminhou para o destinatário, como lhe competia, a sentença de 12 de fevereiro passado.» -----

Marco Fernandes entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

Expediente

2.03 - Deliberação da CNPD - Consulta prévia: Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados Pessoais - Protocolo com a Fundação Francisco Manuel dos Santos

A Comissão tomou conhecimento da deliberação da CNPD em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remetê-la à Fundação Francisco Manuel dos Santos para os devidos efeitos.-----

Parecer sobre PJI

2.04 - Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias - Solicitação de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 676/XIV/2.ª

No seguimento da apreciação feita na última reunião da CPA, a Comissão aprovou, por maioria, com a abstenção de Mark Kirkby e Sérgio Gomes da Silva, o seguinte parecer:-----

«1. Tal como se pode retirar da própria exposição de motivos, é de esperar que o ato eleitoral decorra, no que toca ao surto pandémico, em circunstâncias qualitativamente diversas daquelas em que ocorreram a eleição da Assembleia



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Legislativa Regional dos Açores e, muito especialmente, a do Presidente da República.

Neste último caso houve incidentes variados que podem ser diretamente correlacionados com o período agudo do surto pandémico e, em muitos casos, com a estreiteza dos lapsos de tempo transcorridos entre a conceção, a organização dos meios e a execução prática das medidas excecionais destinadas a garantir o direito de sufrágio a alguns cidadãos afetados pela pandemia.

Não há notícia seja de impossibilidade absoluta de realização da votação em qualquer secção ou assembleia de voto, seja de surtos infecciosos com ela diretamente relacionados.

2. É certo que as campanhas eleitorais, num e noutro caso, sofreram constrangimentos e ficaram, sobretudo no segundo caso, quase totalmente dependentes da cobertura mediática que delas foi feita e de iniciativas promovidas por ou com órgãos de comunicação social, figurino este pouco consentâneo com os ditames constitucionais e que, em eleições autárquicas, como vem sugerido na exposição de motivos, é de difícil concretização.

De qualquer forma, ainda que venham a ser atingidos níveis satisfatórios de controlo da pandemia, não será de esperar uma maior recetividade imediata de boa parte da população a contactos diretos, pelo que não é líquido que um adiamento de dois meses venha a proporcionar alterações qualitativas no contexto em que podem ser desenvolvidas ações de rua.

3. O eventual adiamento das eleições, nos termos que o projeto consagra, colide com a razão expressamente invocada no processo legislativo que conduziu à aprovação da lei eleitoral vigente para alterar o momento da realização das eleições (de dezembro, como era no passado, para setembro/outubro), a saber, a de criar as condições para que fosse completo o exercício de cada mandato.